



Parecer n.º 1105/2021/CCJR

Referente à Mensagem n.º 138/2021 – Projeto de Lei n.º 754/2021, que “Altera a Lei n.º 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/08/2021, tendo sido aprovado o requerimento de dispensa da 1ª e 2ª pautas no mesmo dia, e, então foi encaminhada para esta Comissão no dia 31/08/2021, tudo conforme as fls. 02, 09 e 13/verso.

Com efeito, submete-se à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Lei n.º 754/2021 – MSG n.º 138/2021, de autoria do Poder Executivo. Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

O presente Projeto de Lei visa, em linhas gerais, alterar a Lei n.º 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências.

O Senhor Governador do Estado justifica a Mensagem nos seguintes termos:

*“No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que “Altera a Lei n.º 11.334, de 16 de abril de 2021, que concede remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021, nas hipóteses que especifica, em caráter excepcional, e dá outras providências.”*

*A Lei n.º 11.334/2021, concedeu a remissão do IPVA relativo ao exercício de 2021 aos setores de bares, lanconhetes, restaurantes, bufê, organização de feiras, festas, eventos, danceterias, hotéis e similares, bem como de fretamento turístico, de transporte particular parceiro de aplicativo e proprietários, pessoa física, de motocicletas com potência de até 160 cilindradas cúbicas.*



*No caso do transporte particular parceiro de aplicativo, o benefício fiscal ficou restrito ao veículo de propriedade de motorista. Ocorre que, a implementação da remissão, foi detectado que, do grupo de contribuintes que deveriam ser beneficiados, apenas 39% se enquadravam nessa situação. Os outros 61% são cadastrados como motoristas de aplicativos e proprietários, porém não são proprietários dos respectivos veículos.*

*Assim, a fim de atender ao maior número de beneficiados, se propõe conceder o benefício fiscal para os veículos utilizados para o transporte particular parceiros de aplicativos, que estejam em nome próprio, de seu conjugue, de seus parentes em linha reta ou colaterais, ambos até o segundo grau.*

*Destaca-se ainda que não haverá acréscimos no imposto da renúncia fiscal, uma vez que no cálculo efetuado no Projeto de Lei que concedeu o referido benefício, foi considerado todos os motoristas cadastrados como transporte particular de aplicativo.*

*Outra alteração proposta é no benefício para os veículos "motocicleta com potência até 160 (cento e sessenta) cilindradas cúbicas". Esta alteração é necessária, tendo em vista que alguns veículos, embora sejam apresentados e comercializados com a informação do fabricante de que possuem motor com potência de 160 cm<sup>3</sup>, nas especificações técnicas/fichas técnicas são descritas potências maiores até 165 cm<sup>3</sup>. Salienta-se que não há, nesses casos, aumento de renúncia fiscal, pois no estudo realizado pela SEFAZ, quando da publicação da Lei nº 11.334, de 16 de abril de 2021, tais veículos em específico já estavam contemplados no cálculo da renúncia fiscal.*

*(...)"*

Ato contínuo, dispensada a primeira pauta, a proposta legislativa foi encaminhada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que, pelo parecer encartado nos autos, opinou pela aprovação da propositura, tendo esta sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 31/08/2021.

Em seguida, os autos foram remetidos a presente Comissão para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições previstas no art. 154, I a VI, do RIALMT e oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.



O Projeto de Lei merece parecer favorável, pois pretende promover adequações a Lei n.º 11.334, de 16 de abril 2021, a fim de atender ao maior número de beneficiados com a isenção do IPVA, *in casu*, os veículos utilizados para o transporte particular parceiros de aplicativos, que estejam em nome próprio motorista, do seu cônjuge, de seus parentes em linha reta ou colaterais, ambos até o segundo grau.

Outra alteração a referida Lei, é de estender o benefício fiscal às motocicletas de potências maiores até 165 cm<sup>3</sup>, tendo em vista que alguns veículos, embora sejam apresentados e comercializados com a informação a do fabricante de que possuem motor com potência de 160 cm<sup>3</sup>, nas especificações técnicas/fichas técnicas são descritas potências maiores até 165 cm<sup>3</sup>.

Inicialmente, ao tratar sobre isenção de impostos, recai em matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre direito tributário, conforme dispõe o artigo 24, inciso I, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

Além disso, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, dispõe que o Chefe do Poder Executivo possui legitimidade para a iniciativa da proposição, vejamos:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Dispõe ainda, em seu artigo 25, inciso I, que cabe à Assembleia Legislativa de tratar sobre matérias de competência do Estado, especialmente sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária, *verbis*:

*Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

*I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão envolvendo matéria tributária;*

Logo, o Governador do Estado possui competência para a alteração da proposta.

Por fim, a alteração proposta não terá incremento no impacto da renúncia fiscal, pois no estudo realizado pela SEFAZ, quando da publicação da referida Lei, já foi considerado todos os motoristas de aplicativos e motocicletas em relação ao cálculo de renúncia fiscal.



Dessa forma, a propositura, observa as normas legais vigentes, especialmente as disposições legais e constitucionais, não encontrando, até o presente momento, impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 754/2021 – Mensagem n.º 138/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 09 de 09 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 754/2021 – Mensagem n.º 138/2021 – Parecer n.º 1105/2021
Reunião da Comissão em 09 / 09 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 754/2021 – Mensagem n.º 138/2021, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	42ª Reunião Extraordinária		
Data	09/09/2021	Horário	09h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 754/2021 - Mensagem 138/2021 - Dispensa de pauta		
Autor (a)	Poder Executivo		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Soma Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>		<b>2</b>

**Resultado Final:** Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa  
Núcleo CCJR